



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, inscrita no CNPJ nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foi celebrado o Contrato Administrativo nº 02/2026 com a empresa AGEMPLAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 49.560.189/0001-66, cujo objeto consiste na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de Oficial de Manutenção Predial;

CONSIDERANDO que a referida empresa teve contrato anterior rescindido unilateralmente por culpa exclusiva da contratada, ocasião em que lhe foram aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a manutenção de contrato administrativo vigente com empresa penalizada com impedimento de contratar revela-se juridicamente incompatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve emissão de nota de empenho, nem ordem de início de execução dos serviços, inexistindo qualquer prestação contratual realizada ou obrigação financeira assumida pela Administração;

CONSIDERANDO que a contratada não responde às tentativas de contato realizadas por esta Administração, encontrando-se em local incerto, o que inviabiliza o início regular da execução contratual;

CONSIDERANDO que tal conduta caracteriza inexecução total do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;





CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137, inciso I, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a rescisão unilateral nos casos de descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da continuidade do serviço público, que impõe à Administração a adoção de medidas imediatas para assegurar a prestação regular dos serviços indispensáveis ao funcionamento desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR UNILATERALMENTE, por culpa exclusiva da contratada, o Contrato Administrativo nº 02/2026, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexecução total do objeto contratual e da incompatibilidade jurídica decorrente da penalidade de impedimento aplicada à empresa.

Art. 2º Declarar que não houve emissão de empenho, ordem de serviço ou qualquer execução do objeto contratado, inexistindo valores a serem pagos ou obrigações financeiras pendentes.

Art. 3º A presente rescisão não gera direito a indenização ou compensação em favor da contratada, sem prejuízo da manutenção das penalidades já aplicadas e da apuração de eventuais responsabilidades adicionais, caso constatado dano ao erário.

Art. 4º DETERMINAR, com fundamento no art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, a convocação da empresa classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 08/2025, respeitada a ordem de classificação, para que manifeste interesse na assunção do contrato nas mesmas condições propostas pela primeira colocada.

Parágrafo único. A formalização do novo contrato ficará condicionada à:





- I – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- II – verificação da vantajosidade da contratação;
- III – manifestação formal de aceite da empresa convocada.

Art. 5º Determinar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 6º Após as providências administrativas cabíveis, proceda-se ao registro do encerramento contratual nos sistemas próprios.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Campo Largo, 27 de fevereiro de 2026.

**Câmara Municipal de
Campo Largo**
ALEXANDRE MARCEL KUSTER
GUIMARAES
*** 940.809-**
27/02/2026 14:20:50
Assinatura digital avançada.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3120 - 107 Pág(s)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, inscrita no CNPJ nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foi celebrado o Contrato Administrativo nº 02/2026 com a empresa AGEMPLAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 49.560.189/0001-66, cujo objeto consiste na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de Oficial de Manutenção Predial;

CONSIDERANDO que a referida empresa teve contrato anterior rescindido unilateralmente por culpa exclusiva da contratada, ocasião em que lhe foram aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a manutenção de contrato administrativo vigente com empresa penalizada com impedimento de contratar revela-se juridicamente incompatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve emissão de nota de empenho, nem ordem de início de execução dos serviços, inexistindo qualquer prestação contratual realizada ou obrigação financeira assumida pela Administração;

CONSIDERANDO que a contratada não responde às tentativas de contato realizadas por esta Administração, encontrando-se em local incerto, o que inviabiliza o início regular da execução contratual;

CONSIDERANDO que tal conduta caracteriza inexecução total do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137, inciso I, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a rescisão unilateral nos casos de descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da continuidade do serviço público, que impõe à Administração a adoção de medidas imediatas para assegurar a prestação regular dos serviços indispensáveis ao funcionamento desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR UNILATERALMENTE, por culpa exclusiva da contratada, o Contrato Administrativo nº 02/2026, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexecução total do objeto contratual e da incompatibilidade jurídica decorrente da penalidade de impedimento aplicada à empresa.

Página 96

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp161affc9abdd6>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3120 - 107 Pág(s)

Art. 2º Declarar que não houve emissão de empenho, ordem de serviço ou qualquer execução do objeto contratado, inexistindo valores a serem pagos ou obrigações financeiras pendentes.

Art. 3º A presente rescisão não gera direito a indenização ou compensação em favor da contratada, sem prejuízo da manutenção das penalidades já aplicadas e da apuração de eventuais responsabilidades adicionais, caso constatado dano ao erário.

Art. 4º DETERMINAR, com fundamento no art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, a convocação da empresa classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 08/2025, respeitada a ordem de classificação, para que manifeste interesse na assunção do contrato nas mesmas condições propostas pela primeira colocada.

Parágrafo único. A formalização do novo contrato ficará condicionada à:

I – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

II – verificação da vantajosidade da contratação;

III – manifestação formal de aceite da empresa convocada.

Art. 5º Determinar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 6º Após as providências administrativas cabíveis, proceda-se ao registro do encerramento contratual nos sistemas próprios.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Campo Largo, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

